

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DA TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOESPACIAIS LTDA.

Nº 31/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e DA TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOESPACIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.053.482/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Firmino Girardello, nº 138, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 10/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL	12 UN	1.450,00	17.400,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, ATRAVÉS DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, COM VISTAS A CONCESSÃO OU NÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO, EMITINDO PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS, RECOMENDANDO OU NÃO O LICENCIAMENTO, ALÉM DE SUGERIR AS CONDIÇÕES E OU RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LICENCIÁVEIS, ATENDENDO TODA A DEMANDA DE ANÁLISE DE PROCESSOS E PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO RS. REALIZAR TAMBÉM A ANÁLISE DE DEMANDAS ROTINEIRAS E DE INTERESSE DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PARA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DE TODA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO; ASSESSORAR NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FISCAIS, BEM COMO PROPOR SUGESTÕES PARA APRIMORAR OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

Total R\$ →

17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A empresa deverá dispor de pelo menos 01 (um) engenheiro agrônomo, bem como disponibilizar os demais profissionais necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser realizados através do atendimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura – Departamento de Meio Ambiente, quando solicitado pela Administração Municipal, através de assessoria e acompanhamento permanente, durante todos os dias da semana, mantendo serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo uma visita técnica semanal presencial para o atendimento e acompanhamento das demandas, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, conforme cronograma de atividades da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), livres da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único – o presente instrumento não sofrerá a incidência de quaisquer tipos de reajustes, salvo em hipótese de prorrogação conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(s) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2023:

Secretaria Municipal de Agricultura
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO

É Gestora do Contrato a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, intitulada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 16 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**DA TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL
E GEOESPACIAIS LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.